



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

3ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COORDENADORIA NACIONAL DE COMISSÕES DE ÉTICA DOS CREAS – CNCE

Florianópolis-SC, 8 a 10 de setembro de 2021

PROPOSTA 013/2021

ELEIÇÃO DA NOVA COORDENADORA DO GRUPO DE TRABALHO DE ATO ADMINISTRATIVO NORMATIVO DE ATUALIZAÇÃO E REVISÃO DA RESOLUÇÃO Nº 1.004, DE 2003 E DA DECISÃO NORMATIVA Nº 94, DE 2012, COM FOCO NA REDUÇÃO EXPRESSIVA DE PRAZOS DE TRAMITAÇÃO, AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E ANÁLISE DOS PROCESSOS.

Os Coordenadores das Comissões de Ética dos Creas, reunidos em Florianópolis -SC, no período de 08 a 10 de setembro de 2021, aprovam proposta de seguinte teor:

a) Situação Existente:

A Coordenadoria Nacional de Comissões de Ética – CNCE desde 2011 (processo CF-0454/2011) vem discutindo a revisão da Resolução Nº 1.004, de 2003 e da Decisão Normativa Nº 94, de 2012.

A CEEP, em despacho (Processo 05120/2020, documento 0396404) de 04/02/2021, solicitou que a CNCE 2021 apresentasse proposta de ato administrativo normativo de atualização e revisão da Resolução nº 1.004, de 2003 e Decisão Normativa nº 94 de 2012.

A Coordenadoria em sua 2ª Reunião aprovou a Proposta 007/2021 para eleger novo Coordenador para o Grupo de Trabalho para elaborar o Ato Administrativo Normativo de Atualização e Revisão da Resolução 1004, de 2003 e da Decisão Normativa nº 94 de 2012 com foco na redução expressiva de prazos de tramitação e análise dos processos, composto pelos Creas ES, GO, PR, RJ e SE, sendo coordenado por coordenador da CEP-ES, eng. civ. Halpher Luigi Monico Rosa.

O GT não se reuniu até o momento, apesar da grande demanda existente, além do exíguo tempo para o devido desenvolvimento dos trabalhos.

Considerando a impossibilidade objetiva do atual Coordenador em continuar no exercício da Coordenadoria, torna-se necessária a indicação de novo coordenador.

b) Propositura:

Incluir no referido G.T. o Crea-RO e o Crea-SC.

Eleger a Eng^a. Civ. Raissa Caroline Mattos Chagas, CEP-RO, como Coordenadora do Grupo de Trabalho.

c) Justificativa:

A legislação pertinente à condução do Processo Ético Disciplinar do Sistema Confea/Crea e Mútua, de 2003, encontra-se desatualizada, sendo, portanto, necessária a revisão e atualização.

d) Fundamentação Legal:

Resolução nº 1.004, de 2003.

Decisão Normativa nº 94, de 2012.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

3ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COORDENADORIA NACIONAL DE COMISSÕES DE ÉTICA DOS CREAS – CNCE

Florianópolis-SC, 8 a 10 de setembro de 2021

Despacho da Comissão de Ética e Exercício Profissional do Confea - CEEP, transcrito no Processo n.º 05120/2020, documento 0396404, de 04/02/2021, que solicitou à CNCE 2021 que apresentasse proposta de ato administrativo normativo de atualização e revisão da Resolução nº 1.004, de 2003 e Decisão Normativa nº 94 de 2012.

e) Sugestão de Mecanismos de ação:

Iniciar os trabalhos do G.T.- sob a Coordenação da CEP do Crea-RO, que se reunirá de forma virtual, para desenvolver o Ato Administrativo Normativo de Atualização e Revisão da Resolução Nº 1.004, de 2003 e da Decisão Normativa Nº 94, de 2012, com Foco na Redução Expressiva de Prazos de Tramitação, Audiência de Instrução e Análise dos Processos.

Após elaboração da minuta do documento, este deverá retornar à CNCE para apreciação, votação e encaminhamento à CEEP para as providências decorrentes.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

3ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COORDENADORIA NACIONAL DE COMISSÕES DE ÉTICA DOS CREAS – CNCE

Florianópolis-SC, 8 a 10 de setembro de 2021

FOLHA DE VOTAÇÃO

CREA	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	AUSENTE	OBSERVAÇÃO
Acre	X				
Alagoas	X				
Amapá	X				
Amazonas	X				
Bahia	X				
Ceará				X	
Distrito Federal	X				
Espírito Santo	X				
Goiás	X				
Maranhão	X				
Mato Grosso				X	
Mato Grosso do Sul	X				
Minas Gerais	X				
Pará	X				
Paraíba					
Paraná	X				
Pernambuco	X				
Piauí	X				
Rio de Janeiro	X				
Rio Grande do Norte	X				
Rio Grande do Sul				X	
Rondônia	X				
Roraima	X				
Santa Catarina	X				
São Paulo	X				
Sergipe	X				
Tocantins	X				
TOTAL	23			3	
Desempate da Coordenadora					

(X) APROVADO POR UNANIMIDADE () APROVADO POR MAIORIA () NÃO APROVADO

Eng^a. Civ. Carmem Eleonôra Cavalcanti Amorim Soares
Coordenadora da CNCE